

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE HIDROLÂNDIA – GOIÁS

Dr. Eduardo Perez Oliveira

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CUNHA

JULHO DE 2026

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE HIDROLÂNDIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5165656-68.2026.8.09.0071

Requerente: GRUPO CUNHA (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu

representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”), já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO CUNHA**, processo n.º 5165656-68.2026.8.09.0071, composto por: 1) **REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 017.577.251-72; 2) **REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 63.763.966/0001-09; 3) **MIRTIDES LUIZA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob n.º 335.481.961-87; 4) **MIRTIDES LUIZA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 63.763.907/0001-22; 5) **REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob n.º 773.865.661-15; 6) **REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CNPJ sob n.º 63.764.279/0001-08; 7) **PATRICIA LUIZA CUNHA**, inscrita no CPF sob n.º 809.144.111-87; 8) **PATRICIA LUIZA CUNHA**, inscrita no CNPJ sob n.º 63.845.018/0001-04; 9) **RENATO JOSÉ DA CRUZ QUEIROZ**, inscrito no CPF sob n.º

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

823.409.511-00; e 10) RENATO JOSE DA CRUZ QUEIROZ, inscrito no CNPJ sob n.º 63.764.168/0001-93, em tramitação perante a Vara Cível da Comarca de Hidrolândia/GO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005, à Recomendação n.º 72/2020 do CNJ e às determinações contidas nas decisões de movimentações n.º 76 e 179, apresentar o 1º Relatório Mensal de Atividades, conjuntamente com o Relatório de Andamentos Processuais e de Incidentes Processuais, abrangendo o período posterior à nomeação desta Administração Judicial, em 29/04/2026, e os andamentos processuais disponibilizados até a movimentação n.º 265, de 20/07/2026, nos termos a seguir expostas:

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 5

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 9

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CUNHA..... 12

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 14

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 22

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL..... 26

7. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 31

 7.1. Da Essencialidade dos Bens e Seus Desdobramentos..... 34

 7.2. Dos Andamentos Processuais Relevantes..... 35

 7.3. Dos Recursos e Incidentes Processuais 36

 7.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 37

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 39

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 98147-3559

stenius.go

stenius.go

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.688.356/0001-98, por seu representante legal Sr. Stenius Lacerda Bastos inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960 Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, nomeada pela decisão de movimentação n.º 99;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 26 de fevereiro de 2026, data em que o pedido de recuperação judicial das devedoras foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelas devedoras em anexo à inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas devedoras em 26 de fevereiro de 2026, distribuído à Vara Cível da Comarca de Hidrolândia/GO e em trâmite sob o n.º 5165656-68.2026.8.09.0071; e

XVI. “Devedoras”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades rurais e empresariais desenvolvidas pelos requerentes componentes do **GRUPO CUNHA** (em recuperação judicial), cujas diretrizes e escopo destinam-se ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Recuperandas e à fiscalização das condições e do atendimento aos pressupostos legais estabelecidos na Lei n.º 11.101/2005, especialmente quanto: (i) à análise da situação econômico-financeira, ressalvado o tópico próprio de escrituração contábil; (ii) ao acompanhamento da preservação e manutenção das atividades rurais e empresariais; e (iii) à verificação do regular cumprimento das determinações judiciais e dos deveres legais inerentes ao processamento recuperacional.

Cientificados dessas premissas, cumpre esclarecer que as análises e constatações constantes neste boletim, com enfoque no acompanhamento processual e na fiscalização das atividades, materializam-se, neste momento, com fundamento nas informações, dados e documentos constantes dos autos principais e dos incidentes processuais disponibilizados até o corte temporal adotado, bem como na documentação apresentada pelas Recuperandas e nas determinações proferidas pelo Juízo da recuperação judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo volume, extensão e dinamismo das atividades rurais e empresariais exercidas pelo **GRUPO CUNHA**, com dados, características e dinâmicas próprias da atividade agropecuária, demanda recorrente revisão e acurada averiguação da veracidade, suficiência e conformidade das informações apresentadas pelas Recuperandas, providências que

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

serão realizadas durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

O presente relatório da Administração Judicial tem por finalidade apresentar a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a atual situação do **GRUPO CUNHA** (em recuperação judicial), reunindo as informações relevantes acerca do processamento da recuperação judicial, dos andamentos processuais, dos incidentes correlatos, das providências já implementadas e das pendências identificadas, de modo a permitir o adequado acompanhamento do procedimento recuperacional sob diferentes perspectivas de análise.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como por sua exatidão, veracidade e integridade, é circunscrita às Recuperandas, sendo que os exames e averiguações adiante reportados foram efetuados por esta Administração Judicial sem qualquer juízo de valor, ressalvadas futuras complementações, retificações ou aprofundamentos técnicos que se mostrem necessários.

Registra-se, ainda, que as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO CUNHA** (em recuperação judicial) poderão ser obtidas no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelos canais eletrônicos estabelecidos (rjgrupocunha@stenius.com.br), ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379, em observância ao dever de ampla publicidade e transparência previsto no art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/20

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Processo: 5165656-68.2026.8.09.0071

Movimentacao 266: Juntada -> Petição

Arquivo 1: 1_relatorio_da_administracao_judicial_grupo_cunha.pdf - Pag.11/42

STENIUS30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CUNHA

Preambularmente, é relevante relatar que, após cotejamento dos documentos juntados à inicial postulatória, bem como das informações constantes dos autos recuperacionais, constatou-se que o GRUPO CUNHA (em recuperação judicial) é composto por produtores rurais e inscrições empresariais a eles vinculadas, tratando-se de grupo familiar atuante no segmento agropecuário, cujo processamento da recuperação judicial foi deferido sob o regime de consolidação processual, nos termos da decisão de movimentação n.º 76.

Conforme se extrai da documentação constante dos autos, integram o polo ativo da recuperação judicial os seguintes requerentes:

- 1) REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob n.º 017.577.251-72, com endereço na Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural, Cromínia/GO;
- 2) REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob n.º 63.763.966/0001-09, com endereço na Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural, Cromínia/GO;
- 3) MIRTIDES LUIZA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob n.º 335.481.961-87, com endereço na Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural, Cromínia/GO;
- 4) MIRTIDES LUIZA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob n.º 63.763.907/0001-22, com endereço na Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural, Cromínia/GO;
- 5) REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob n.º 773.865.661-15, com endereço na Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural, Cromínia/GO;
- 6) REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob n.º 63.764.279/0001-08, com endereço na Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural, Cromínia/GO;

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

- 7) PATRICIA LUIZA CUNHA, inscrita no CPF sob n.º 809.144.111-87, com endereço na Rua João Nogueira, Setor Central, Cromínia/GO;
- 8) PATRICIA LUIZA CUNHA, inscrita no CNPJ sob n.º 63.845.018/0001-04, com endereço na Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural, Cromínia/GO;
- 9) RENATO JOSÉ DA CRUZ QUEIROZ, inscrito no CPF sob n.º 823.409.511-00, com endereço na Fazenda Aguapé, Zona Rural, Pontalina/GO;
- 10) RENATO JOSE DA CRUZ QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob n.º 63.764.168/0001-93, com endereço na Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural, Cromínia/GO.

Do exame da documentação referenciada, verifica-se que o Grupo Recuperando estrutura-se em torno do exercício de atividade rural/agropecuária desenvolvida pelos produtores rurais acima relacionados e pelas inscrições empresariais vinculadas às respectivas atividades, circunstância que fundamentou o reconhecimento do litisconsórcio ativo e o processamento conjunto da recuperação judicial.

Relevante frisar que, na decisão de movimentação n.º 76, o Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial do GRUPO CUNHA em consolidação processual, afastando, naquele momento, a consolidação substancial, de modo que a análise da atividade, da estrutura patrimonial e dos interesses dos credores deverá observar a individualidade dos requerentes, sem prejuízo do processamento coordenado do feito.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica da análise aos autos, os integrantes do GRUPO CUNHA requereram pelo processamento da recuperação judicial em 26/02/2026, tendo o feito sido distribuído à Vara Cível da Comarca de Hidrolândia/GO, sob o n.º 5165656-68.2026.8.09.0071. Inicialmente, na decisão de movimentação n.º 5, de 27/02/2026, o Juízo deferiu parcialmente o parcelamento das custas iniciais em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, determinando a comprovação do pagamento da primeira parcela no prazo de 15 dias.

Na sequência, por meio da decisão de movimentação n.º 29, de 04/03/2026, foi determinada a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005. Após a juntada do laudo de constatação prévia na movimentação n.º 48, a complementação documental realizada na movimentação n.º 49 e o parecer técnico de movimentação n.º 72, sobreveio a decisão de movimentação n.º 76, proferida em 29/04/2026, que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Cunha sob o regime de consolidação processual, afastando, naquele momento, a consolidação substancial.

Na decisão de movimentação n.º 76, o Juízo determinou, entre outras providências, a suspensão das ações e execuções pelo prazo de 180 dias, a proteção dos bens considerados essenciais, a expedição do edital previsto no art. 52, §1º, da LREF, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 dias, a apresentação mensal de contas demonstrativas pelas Recuperandas e a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades pela Administração Judicial.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Posteriormente, por meio da decisão de movimentação n.º 99, também proferida em 29/04/2026, o Juízo retificou a nomeação anteriormente realizada e nomeou STENIUS LACERDA BASTOS para o exercício da função de Administrador Judicial, mantendo as demais determinações constantes da decisão de processamento.

Após ciência da nomeação, esta Administração Judicial comunicou a aceitação do encargo na movimentação n.º 101, em 29/04/2026. O termo de compromisso foi expedido na movimentação n.º 104 e juntado assinado na movimentação n.º 105, constando que foi lavrado em 07/05/2026 e juntado aos autos em 08/05/2026.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE HIDROLÂNDIA
RUA AIRTON GONZAGA, ESQ. COM OLAVO TEVES, BAIRRO NAZARÉ, HIDROLÂNDIA/GO
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV E I CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO

AUTOS Nº: 5165656-68.2026.8.09.0071
CLASSE: 129 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Judicial

DEVEDORA: GRUPO CUNHA

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2026, na 1ª Vara de Família, Sucessões Inf. Juv. Civil e Juizado Especial Cível da Comarca de Hidrolândia-Go, perante o MM. Juiz de Direito, Dr. **Eduardo Peres Oliveira**, lavrou-se o presente termo.

I. NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Pela decisão proferida em 29/04/2026 mov. 99, foi nomeado(a) **ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL** o Sr. **STENIUS LACERDA BASTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI nº 1442586 – SSP/GO e CPF nº 438.917.211-53, Perito Judicial, com endereço profissional em Av. Olinda, nº 960, Park Lozandes Trade Tower, Conjunto 1704, Goiânia-GO, CEP 74884-120, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559, e-mail: contato@stenius.com.br, site: www.stenius.com.br, representante legal.

Empresa: **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, Peritos e Administradores Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 19.688.355/0001-98.

II. ASSUNÇÃO DO ENCARGO E COMPROMISSO

O administrador Judicial acima qualificado, devidamente intimado, compareceu e, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.101/2005, **ACEITA** o encargo e **PRESTA COMPROMISSO** de bem e fielmente desempenhar as funções de Administrador Judicial, assumindo todas as responsabilidades civis, administrativas e penais a ele inerentes.

III. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O(A) administrador(a) se compromete a:

1. Exercer suas funções com a observância da Lei nº 11.101/2005, incluindo as ações da Lei nº 14.112/2020 e demais normas vigentes em 2026.
2. Fiscalizar a regularidade do processo, a preservação da empresa e os interesses dos credores.

3. Apresentar o plano de recuperação ou o plano de realização do ativo dentro dos prazos legais.
4. Formar o Quadro Geral de Credores (QGC), analisando as habilitações e divergências no prazo legal.
5. Emitir relatórios mensais de atividades (RMA) da recuperanda ou relatórios na falência.
6. Prestar contas finais de sua gestão.
7. Manter sigilo sobre informações comerciais sensíveis, salvo quando necessário ao processo. 5165656-68.2026.8.09.0071

IV. DO DEFERIMENTO

Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que: "Compromisso prestado, dou por deferido o encargo para todos os efeitos legais."

E, para constar, lavrou-se o presente termo (art. 33, LFRE), que é assinado conforme Lei nº 11.419/2006.

STENIUS
LACERDA
BASTOS 438917
21153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Data: 2026.05.07
13:15:44 -03'00'

Hidrolândia-Go, 07 de maio de 2026.

Eduardo Peres Oliveira

Juiz de Direito

Na sequência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, esta Administração Judicial promoveu o envio das

correspondências aos credores relacionados pelas Recuperandas, comunicando-lhes a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação atribuída aos respectivos créditos. Conforme demonstra o comprovante de postagem, em 20/05/2026 foram remetidas as correspondências, por meio dos Correios, destinadas aos credores do **GRUPO CUNHA**.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16303649 - AC BERNARDO SAYAO - GO
GOIÂNIA
CNPJ...: 34028316766200 Ins. Est.: 100548776
COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Cliente.....: CINCO CONSULTORIA - STENIUS
CNPJ/CPF.....: 1968636000198

Movimento...: 20/05/2026 Hora.....: 16:02:31
Caixa.....: 121733745 Matrícula...: 83288031
Lançamento...: 011 Atendimento...: 00008
Modalidade...: A Vista ID Tiquete...: 2980754686

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COM SIMPLES A	9	34,65+
Valor do Porte(R\$)...		3,85
Peso real (G).....		5
Peso Tarifado.....		0,005
Estampa20.....		34,65
De AAN04561 a AAN04660		

Destinatário...: -
Nome Remetente...: -
Endereço Remet...: -
Não houve opção pelo serviço Não Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo. Cunha

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 34,65

VALOR EM CARTÃO DE DÉBITO(R\$): 34,65
VALOR RECEBIDO(R\$)> 34,65

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site
www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu
atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail:
correios@express.sea1.ada11ia.com para
avaliar este atendimento.
VIA-CLIENTE SARA 9.6.00

Registre-se que, contra atos relacionados à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, foram identificados recursos de agravo de instrumento e insurgências nos autos principais, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5454783-33.2026.8.09.0071**, interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.: expediente recursal manejado contra a decisão de movimentação n.º 76, com pretensão voltada, dentre outros pontos, à manutenção de valores constrictos na execução em trâmite perante o Juízo de São Paulo, processo n.º 4006747-78.2026.8.26.0100, e à revisão

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

da essencialidade reconhecida nos autos recuperacionais. O recurso não foi conhecido em razão da existência de embargos de declaração pendentes na origem, tendo sido arquivado em 01/06/2026.

2. **Agravo de Instrumento n.º 5454805-91.2026.8.09.0071**, interposto pelo BANCO TRATON BRASIL S.A.: expediente recursal manejado contra a decisão de processamento, especialmente quanto à essencialidade do veículo Volkswagen 29.530, placa TGD7C06, indicado como objeto de garantia fiduciária. O recurso não foi conhecido em razão da existência de embargos de declaração pendentes na origem, tendo sido arquivado em 11/06/2026.

3. **Agravo de Instrumento n.º 5602767-21.2026.8.09.0071**, interposto pelo BANCO BRADESCO S.A.: expediente recursal interposto em 01/07/2026, questionando a essencialidade de bens reconhecida nos autos. O pedido de concessão de efeito suspensivo foi indeferido em 09/07/2026, tendo sido certificado, até o corte temporal analisado, o encaminhamento dos autos conclusos ao Relator em 14/07/2026.

4. **Agravo de Instrumento n.º 5606948-65.2026.8.09.0071**, interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.: expediente recursal interposto em 02/07/2026 contra a decisão de processamento, com pedido de reforma quanto à liberação de valores e à essencialidade de bens. Em 06/07/2026, foi deferido efeito suspensivo parcial para suspender a expedição/cumprimento de alvará de liberação dos valores discutidos na execução n.º 4006747-78.2026.8.26.0100, até decisão final. Até o corte temporal, o recurso encontrava-se concluso ao Relator em 20/07/2026.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

No âmbito dos autos principais, registra-se, ainda, que os embargos de declaração opostos pelo BANCO BRADESCO S.A. na movimentação n.º 106 foram rejeitados pela decisão de movimentação n.º 179, ocasião em que o Juízo manteve o regular prosseguimento do feito. Posteriormente, na movimentação n.º 264, o BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. opôs embargos de declaração contra a decisão de processamento, insurgindo-se contra a extensão da essencialidade reconhecida, matéria ainda pendente de apreciação judicial até o corte temporal do presente relatório.

Relevante destacar também que, em cumprimento ao art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005, esta Administração Judicial apresentou a minuta do edital e da primeira relação de credores na movimentação n.º 130, em 16/05/2026. O edital foi expedido na movimentação n.º 154, em 09/06/2026, encaminhado à publicação na movimentação n.º 233 e certificado na movimentação n.º 262, com disponibilização no DJe/GO n.º 4467, Seção III, em 07/07/2026, e publicação em 08/07/2026.

A publicação do primeiro edital deflagrou o prazo de 15 dias para apresentação de habilitações e divergências administrativas diretamente à Administração Judicial, cujo termo final, contado em dias corridos, projeta-se para 23/07/2026. Por essa razão, até o corte temporal adotado neste relatório, ainda não havia decorrido o prazo administrativo do art. 7º, §1º, da LREF, circunstância que impede a apresentação da segunda relação de credores pela Administração Judicial neste momento.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Considerado o encerramento projetado do prazo de habilitações e divergências administrativas em 23/07/2026, o prazo de 45 dias corridos para apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005 projeta-se para 08/09/2026, observada eventual prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, se aplicável, bem como ressalvadas intercorrências processuais ou determinações judiciais supervenientes.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas Recuperandas na movimentação n.º 227, em 26/06/2026. Na decisão de movimentação n.º 239, proferida em 13/07/2026, o Juízo determinou que a Administração Judicial se manifestasse, no prazo de 15 dias, sobre o débito informado pelo Município de Cromínia e apresentasse parecer conclusivo sobre o PRJ, especificando eventuais vícios formais ou materiais. Assim, o aviso aos credores acerca do recebimento do plano somente deverá ser publicado após a análise da Administração Judicial e a deliberação judicial quanto à regularidade do PRJ.

Também na decisão de movimentação n.º 239, o Juízo declarou a essencialidade da Plantadora Momentum 28 Linhas, ano/modelo 2025/2025, série n.º MOM3746750, determinando a suspensão de qualquer ato de constrição, apreensão ou remoção do bem, bem como a comunicação ao Juízo perante o qual tramitava a medida constritiva correlata.

Até o corte temporal adotado, não houve realização de Assembleia Geral de Credores, tampouco aprovação, rejeição ou homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial. O feito, portanto, encontra-se em fase inicial de processamento, com primeiro edital publicado, prazo de habilitações e divergências

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

administrativas em curso, PRJ apresentado e pendente de análise pela Administração Judicial e posterior deliberação judicial quanto às providências subsequentes.

Com base nas publicações realizadas e na previsão legal de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
26/02/2026	26/02/2026	Ajuizamento/distribuição do pedido de RJ	1	Art. 51
27/02/2026	27/02/2026	Parcelamento das custas iniciais	5	Art. 98, §6º, CPC
04/03/2026	04/03/2026	Determinação de constatação prévia	29	Art. 51-A
29/04/2026	29/04/2026	Deferimento do processamento da RJ	76	Art. 52 e art. 69-G
29/04/2026	29/04/2026	Retificação da nomeação do AJ	99	Arts. 21 e 52, I
29/04/2026	29/04/2026	Aceite do encargo pela AJ	101	Art. 33
07/05/2026	08/05/2026	Termo de compromisso do AJ	104/105	Art. 33
16/05/2026	16/05/2026	Minuta do edital e da 1ª relação	130	Art. 52, §1º
09/06/2026	09/06/2026	Expedição do edital da RJ	154	Art. 52, §1º
29/06/2026	26/06/2026	Apresentação do PRJ	227	Art. 53
08/07/2026	08/07/2026	Publicação do 1º edital no DJe/GO n.º 4467	262	Art. 52, §1º
23/07/2026	Em curso	Prazo final para habilitações/divergências administrativas	-	Art. 7º, §1º
08/09/2026	Pendente/não vencido	2ª relação de credores pela AJ	-	Art. 7º, §2º
A definir	Pendente	Publicação da 2ª relação/aviso do PRJ	-	Arts. 7º, §2º, 53, par. ún., e 55
26/10/2026	Em curso	Encerramento do stay period	76	Art. 6º, §4º
A definir	Pendente	AGC, se cabível	-	Arts. 36 e 56

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
A definir	Pendente	Homologação do PRJ/concessão da RJ	-	Art. 58

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



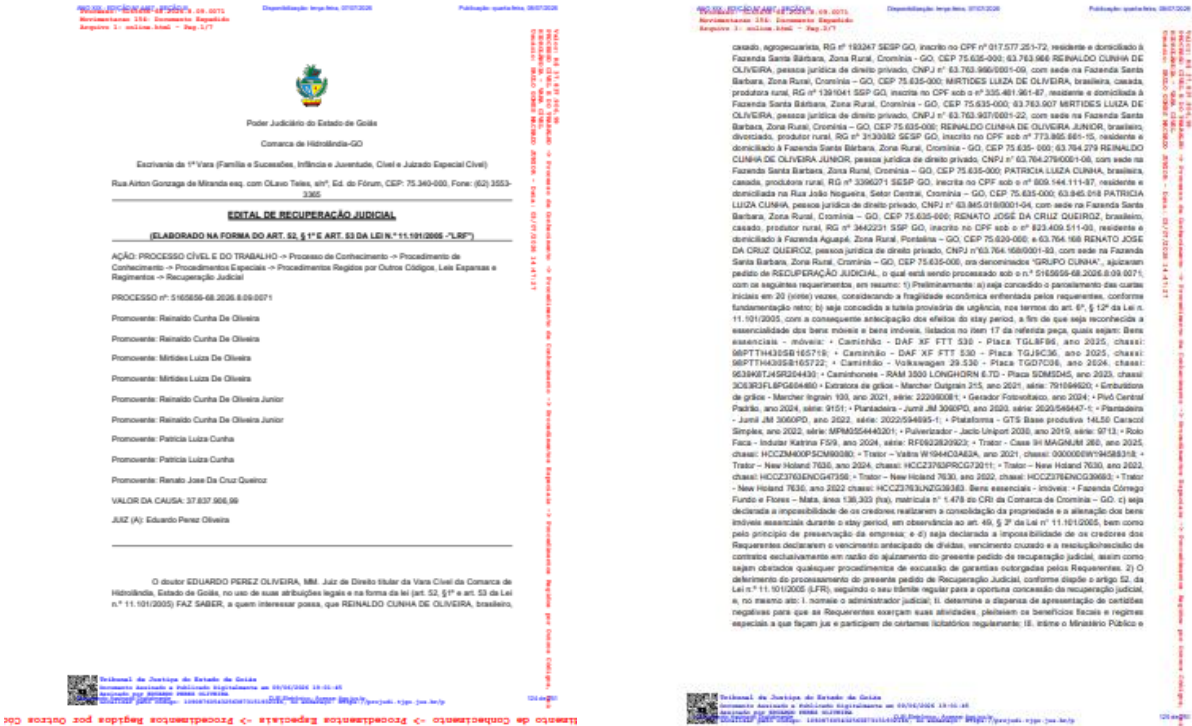
(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administração Judicial apresentou, na movimentação n.º 130, minuta do edital de recuperação judicial e da primeira relação de credores. Posteriormente, o edital foi expedido na movimentação n.º 154, encaminhado para publicação na movimentação n.º 262, constando disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Edição n.º 4467, Seção III, em 07/07/2026, com publicação em 08/07/2026, conforme abaixo espelhado:



A publicação do primeiro edital contém o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pelas Recuperandas e a advertência acerca do prazo de 15 dias

para apresentação de habilitações ou divergências administrativas diretamente à Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005.

Considerando a publicação ocorrida em 08/07/2026, o prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas encontra-se em curso e possui termo final projetado para 23/07/2026, observada a contagem em dias corridos prevista no art. 189, § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005.

Por essa razão, até o corte temporal adotado neste relatório, ainda não havia fundamento para apresentação ou publicação da segunda relação de credores elaborada pela Administração Judicial, uma vez que não se encontrava encerrado o prazo administrativo destinado ao recebimento e análise das habilitações e divergências. Considerado o termo final projetado em 23/07/2026, o prazo de 45 dias corridos para apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da LREF projeta-se para 08/09/2026, ressalvadas intercorrências processuais ou determinação judicial superveniente em sentido diverso.

Também se verifica dos autos que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas Recuperandas na movimentação n.º 227, em 26/06/2026, dentro do prazo legal fixado na decisão que deferiu o processamento recuperacional, conforme abaixo espelhado:

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Processo: 5165656-68.2026.8.09.0071
Movimentacao 227: Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc1_plano_de_recuperacao_judicial_grupo_cunha.pdf - Pag.199

JOÃO DOMINGOS
ADVOCADO ASSOCIADO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO CUNHA

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. Glossário.....	4
1.2. Conceito de Recuperação Judicial.....	6
2. APRESENTAÇÃO.....	7
2.1. Objetivo.....	7
2.2. Informações sobre o Processo de Recuperação Judicial.....	8
3. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO.....	8
3.1. Origem da Empresa.....	8
3.2. Breve Cronologia.....	10
3.3. Relevância Socioeconômica.....	10
3.4. Compromissos e Diferenciais.....	11
4. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	12
4.1. Processo de Produção Agrícola - Soja, Milho, Sorgo e Tomate.....	12
4.2. Processo de Produção Pecuária - Gado de leite e de Corte.....	14
4.3. Segmento de Mercado.....	16
4.4. Perspectiva de Mercado.....	17
4.5. Fatores que Impulsionam o Mercado.....	17
5. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPACTOS NA OPERAÇÃO E FINANÇAS.....	19
5.1. Fatores Macroeconômicos.....	21
5.2. Redução das Margens de Rentabilidade - elevados custos financeiros na agropecuária.....	22
6. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (QUADRO DE CREDORES).....	23
7. DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	24
7.1. Situação Atual.....	24
7.2. Conclusão do diagnóstico.....	24
8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PREMISSAS.....	25
8.1. Reestruturação Operacional.....	25
8.2. Reestruturação Administrativa.....	26

Rua 10, nº 127, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | contato@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 17:46:44
Assinado por JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO 247391148
Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5165656-68.2026.8.09.0071
Movimentacao 239: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.44

IV. INTIME-SE a Administração Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o débito informado pelo Município de Cromínia e apresentar parecer conclusivo sobre o Plano de Recuperação Judicial (mov. 227), especificando, se for o caso, os vícios formais ou materiais identificados;

V. Constatados vícios pela Administração Judicial, INTIMEM-SE as recuperandas para retificação ou complementação do plano no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, devendo os autos retornar conclusos após a juntada da manifestação retificadora, para nova análise quanto à regularidade do plano;

VI. Inexistindo vícios, ou uma vez saneados nos termos do item anterior, PUBLIQUE-SE o aviso aos credores acerca do recebimento do plano, nos termos do art. 53, parágrafo único, da LFRE, contando o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para apresentação de objeções, na forma do art. 55 da LFRE.

Intimem-se. Cumpra-se.

HIDROLÂNDIA, nesta data.

Eduardo Perez Oliveira
Juiz de Direito

1. Proveniente nº 48 de 26 de janeiro de 2021. Institui o Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás. [...]
CAPÍTULO V – DO LÍBRO DO DEPENDENTE-MANDADO. Art. 138. Fica instituída a entrega do despacho-mandado pelo magistrado, o qual consiste na protelação de ato decidido que tem efeito automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal. Art. 137. Além da determinação do ato a ser praticado e da intimação de que o próprio despacho servirá como mandado, este constará os requisitos legais relativos ao respectivo mandado, além da identificação do juiz, qualificação, endereço das partes e aplicação da lei. Art. 138. Para cada ato judicial praticado deverá expressamente constar, em sua parte superior, a autorização de que servirá, também, como mandado citatório, intimatório, ofício, alvará ou outro ato especificado. Art. 139. O ato judicial praticado como despacho-mandado, gerado no âmbito do sistema do Processo Judicial Digital, será impresso em, no máximo, duas (02) vias, as quais deverão conter um conjunto de caracteres alfanuméricos que os identifiquem, decorrente hash [...]

AUTOS N.º 5165656-68.2026.8.09.0071
VALOR DA CAUSA: R\$ 37.837.906,99

PROCEDIMENTO: Recuperação Judicial

POLO ATIVO

Renato Cunha De Oliveira | Endereço: Fazenda Santa Barbara, ZONA RURAL, I. CROMÍNIA, GO, CEP 75630000
Renato Cunha De Oliveira | Endereço: Fazenda Santa Barbara, ZONA RURAL, I. CROMÍNIA, GO, CEP 75630000
Mirlene Luiza De Oliveira | Endereço: SANTA BARBARA, S/N, ZONA RURAL, I. CROMÍNIA, GO, CEP 75630000
Mirlene Luiza De Oliveira | Endereço: Fazenda Santa Barbara, ZONA RURAL, I. CROMÍNIA, GO, CEP 75630000
Renato Cunha De Oliveira Junior | Endereço: SANTA BARBARA, S/N, ZONA RURAL, I. CROMÍNIA, GO, CEP 75630000
Renato Cunha De Oliveira Junior | Endereço: Fazenda Santa Barbara, ZONA RURAL, I. CROMÍNIA, GO, CEP 75630000
Patrícia Luiza Cunha | Endereço: Rua João Nogueira, CENTRO, CROMÍNIA, GO, CEP 75630000
Patrícia Luiza Cunha | Endereço: Fazenda Santa Barbara, ZONA RURAL, I. CROMÍNIA, GO, CEP 75630000
Renato Jose Da Cruz Queiroz | Endereço: Fazenda Aguapé, ZONA RURAL, I. PONTALINA, GO, CEP 75620000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 19:31:44
Assinado por EDUARDO PEREZ OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Na decisão de movimentação n.º 239, proferida em 13/07/2026, o Juízo determinou que a Administração Judicial se manifestasse, no prazo de 15 dias, sobre o débito informado pelo Município de Cromínia e apresentasse parecer conclusivo acerca do Plano de Recuperação Judicial, especificando eventuais vícios formais ou materiais. Assim, a publicação do aviso de recebimento do PRJ, para fins de abertura do prazo de objeções, dependerá da prévia análise da Administração Judicial e da subsequente deliberação judicial quanto à regularidade do plano.

Diferentemente do que se observa em procedimentos recuperacionais em estágio mais avançado, no caso do GRUPO CUNHA ainda não houve publicação da segunda relação de credores, convocação de Assembleia Geral de Credores, instalação de conclave, deliberação assemblear, homologação do PRJ ou concessão da recuperação judicial. O processo encontra-se, portanto, em fase



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO 247391148

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 98147-3559

stenius.go

stenius.go

inicial de processamento, com o primeiro edital publicado, prazo administrativo em curso e Plano de Recuperação Judicial pendente de análise pela Administração Judicial.

Registra-se, por fim, que a decisão de movimentação n.º 239 também apreciou matérias correlatas à essencialidade de bens e aos recursos em tramitação, declarando a essencialidade da Plantadora Momentum 28 Linhas, ano/modelo 2025/2025, série n.º MOM3746750, e determinando a suspensão de qualquer ato de constrição, apreensão ou remoção do bem, conforme abaixo espelhado:

Processo: 5165656-68.2026.8.09.0071
Movimentação 239 - Decisão - Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.314

a decisão liminar em ação de busca e apreensão tramitando perante outro juízo (art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005). O parecer técnico da Administração Judicial, corroborado pela natureza do bem e pela fase produtiva em curso, é suficiente para o reconhecimento da essencialidade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 49, §3º, c/c o art. 6º, §7º-A, da Lei n. 11.101/2005 (LFRE), **DECLARO A ESSENCIALIDADE** da Plantadora Momentum 28 Linhas, ano/modelo 2025/2025, série n.º MOM3746750, determinando sua integração à relação de bens essenciais reconhecida na decisão de mov. 76, para todos os efeitos.

Determino a suspensão de qualquer ato de constrição, apreensão ou remoção do bem, inclusive os decorrentes do cumprimento do mandado expedido nos autos n. 5448974-25.2026.8.09.0051. Ofício-se à 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, comunicando esta decisão e determinando a suspensão da execução da medida liminar quanto ao referido bem, sem prejuízo da manutenção da propriedade fiduciária em favor da credora, nos termos da ressalva acima.

2. Dos agravos de instrumento interpostos contra a decisão de mov. 76

Quanto ao Agravo de Instrumento n. 5602767-21.2026.8.09.0071, interposto pelo Banco Bradesco S.A., o TJGO indeferiu o pedido de efeito suspensivo (mov. 238). Dou ciência, prosseguindo-se o feito sem qualquer alteração quanto aos efeitos da decisão agravada.

Quanto ao Agravo de Instrumento n. 5606948-65.2026.8.09.0071, interposto pelo Banco Santander (Brasil) S/A, o TJGO determinou a suspensão da expedição do alvará de liberação de valores (mov. 236). **Cumpra-se integralmente a determinação**, mantendo-se suspensa a expedição do alvará referente aos valores bloqueados na execução da Cédula de Produto Rural (autos n. 4006747-78.2026.8.26.0100) até ulterior deliberação do Tribunal de Justiça.

Determino, assim, a expedição de ofício ao Juízo da execução em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (autos n.º 4006747-78.2026.8.26.0100), comunicando sobre a suspensão.

3. Das pendências para manifestação da Administração Judicial

O Município de Hidrolândia informou não possuir débitos pendentes em nome das recuperandas (mov. 228). Dou ciência, sem providências adicionais.

O Município de Cromínia informou débitos fiscais no valor de R\$ 1.116,87, referentes a Taxa de Lançamento, Alvará de Funcionamento, IPTU/ITU e Certidões Diversas, juntando os respectivos extratos (mov. 235).

De outro lado, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial (mov. 227), cabendo à Administração Judicial emitir parecer nos termos do art. 22, II, "a", da LFRE.

Ante o exposto:

I. **DECLARO** a essencialidade da Plantadora Momentum 28 Linhas, integrando-a à relação de bens essenciais de mov. 76, ressalvada a discussão sobre a natureza do crédito da Sisplan Comércio e Distribuidora Ltda.

II. **DETERMINO** a suspensão de qualquer ato de constrição sobre o referido bem, com expedição de ofício à 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO.

III. **DETERMINO** o cumprimento da suspensão da expedição do alvará de levantamento de valores, conforme decisão proferida no agravo interposto pelo Banco Santander (Brasil) S/A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 19:31:44
Assinado por EDUARDO PEREZ OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109287695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 98147-3559

stenius.go

stenius.go

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, verifica-se que o GRUPO CUNHA instaurou o Incidente de Prestação de Contas n.º 5642292-10.2026.8.09.0071, vinculado à Recuperação Judicial n.º 5165656-68.2026.8.09.0071, com a finalidade de viabilizar a protocolização da documentação relativa à prestação mensal de contas e, por consequência, subsidiar a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades por esta Administração Judicial.

Contudo, após análise preliminar da documentação apresentada pelas Recuperandas, especialmente em relação à competência de maio de 2026, constatou-se que os documentos disponibilizados não se mostram aptos, neste momento, a subsidiar exame técnico-contábil conclusivo, uma vez que não contêm as assinaturas dos respectivos devedores e do profissional contábil responsável, circunstância que impede a aferição mínima de regularidade, autenticidade e confiabilidade das informações apresentadas.

Além disso, não foi disponibilizada a planilha mensal devidamente preenchida e atualizada, contemplando todos os dados contábeis exigidos, inclusive aqueles constantes da aba referente à Recomendação CNJ n.º 72/2020, relativamente a todos os integrantes do Grupo Recuperando, conforme modelo encaminhado por esta Administração Judicial.

Diante dessas pendências, esta Administração Judicial expediu o 3º Termo de Diligência, em 30/06/2026, por meio do qual solicitou a integralização da documentação relativa às prestações de contas dos meses de abril e maio de 2026, incluindo: (i) Balancete, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Exercício, devidamente assinados pelos devedores e pelo contador responsável; e (ii) planilha mensal preenchida e atualizada, inclusive quanto à aba da Recomendação CNJ n.º 72/2020.

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO Aos Ilustríssimos Representantes do GRUPO CUNHA (em recuperação judicial) ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA. Prezado Senhor, No exercício das atribuições de Administrador Judicial, conforme nomeação realizada na decisão de evento nº 12, proferida nos autos nº 5452232-14.2024.8.09.0051, que versam sobre a Recuperação Judicial de GRUPO CUNHA, em trâmite perante a 22ª Vara Cível de Goiânia/GO, e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO a integralização das documentações e informações acerca da prestação de contas mensal pertinente a todas as empresas do grupo. Ressalta-se que a documentação relativa à prestação de contas dos meses de abril e maio de 2026 foi apresentada de forma irregular e incompleta, inviabilizando a adequada análise das informações por esta Administração Judicial. Assim, faz-se necessária à sua complementação, mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações: 1. <u>Documentação (Balancete, Balanço Patrimonial e DRE, devidamente assinado pelo sócio e contador);</u>	STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO 2. <u>Planilha mensal, devidamente preenchida e atualizada, contemplando todos os dados contábeis exigidos, inclusive a aba da Recomendação CNJ n.º 72, relativamente a todos integrantes do grupo recuperando (anexa).</u> Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos. Resta esclarecer que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, no prazo de 48 horas, sendo os documentos em formato .pdf, os textos em formato .doc e as planilhas eletrônicas em formato .xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.
--	--

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

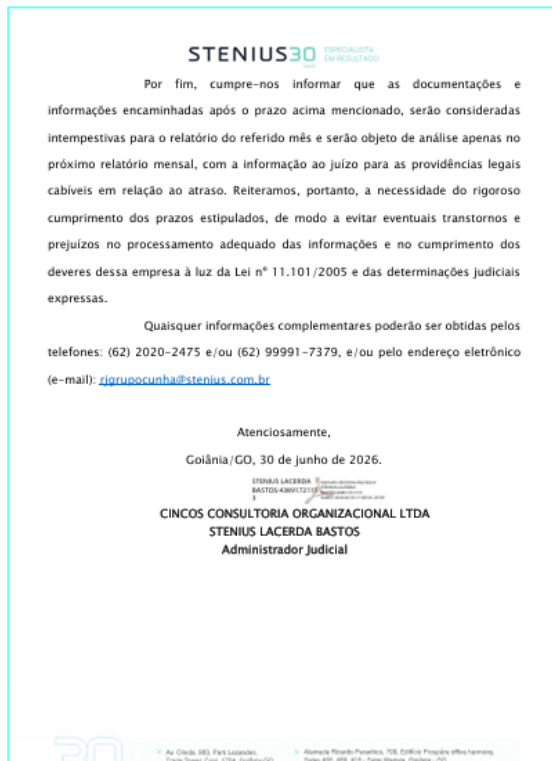
Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



(62) 98147-3559

stenius.go

stenius.go



Posteriormente, diante da persistência da irregularidade documental, foi expedido o 6º Termo de Diligência, em 17/07/2026, reiterando a necessidade de que todos os documentos decorrentes da escrituração contábil ou fiscal contenham as assinaturas dos devedores e do respectivo contador, especialmente quanto à prestação de contas do mês de maio de 2026, anexada aos autos do Incidente n.º 5642292-10.2026.8.09.0071.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

STENIUS30 ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Aos Ilustríssimos
Representantes do GRUPO CUNHA (em recuperação judicial)

ASSUNTO 6º TERMO DE DILIGÊNCIA.

Prezados(as) Senhores(as),

No exercício das atribuições de Administrador Judicial, conforme nomeação realizada na decisão de evento nº 76, proferida nos autos nº 5165656-68.2026.8.09.0071, que versam sobre a Recuperação Judicial de GRUPO CUNHA, em trâmite perante a Vara Cível de Hidrolândia /GO, e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO a integralização das informações à prestação de contas mensal pertinente a todas as empresas do grupo.

Ressalta-se que a documentação relativa à prestação de contas do mês de maio de 2026, anexas aos autos de prestação de contas de n.º 5642292-10.2026.8.09.0071, foram apresentadas de forma irregular, circunstância que compromete a validade das informações contábeis a serem analisadas por esta Administração Judicial.

Diante disso, faz-se necessário o fornecimento das documentações e informações apresentadas, especialmente quanto aos seguintes pontos:

STENIUS30 ESPECIALISTA
EM RESULTADO

1) Que todos os documentos decorrentes da escrituração contábil ou fiscal contenham as assinaturas dos devedores e do respectivo contador(a).

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Resta esclarecer que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, no prazo de 48 horas, sendo os documentos em formato .pdf, os textos em formato .doc e as planilhas eletrônicas em formato .xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes. Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony.

STENIUS30 ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Por fim, cumpre-nos informar que as documentações e informações encaminhadas após o prazo acima mencionado, serão consideradas intempestivas para o relatório do referido mês e serão objeto de análise apenas no próximo relatório mensal, com a informação ao juízo para as providências legais cabíveis em relação ao atraso. Reiteramos, portanto, a necessidade do rigoroso cumprimento dos prazos estipulados, de modo a evitar eventuais transtornos e prejuízos no processamento adequado das informações e no cumprimento dos deveres dessa empresa à luz da Lei nº 11.101/2005 e das determinações judiciais expressas.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (62) 2020-2475 e/ou (62) 99991-7379, e/ou pelo endereço eletrônico (e-mail): rggrupocunha@stenius.com.br

Atenciosamente,

Goiânia/GO, 17 de julho de 2026.

STENIUS LACERDA BASTOS
BASTOS 40891723
133

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Assim, em virtude da ausência de regularização integral da documentação contábil e fiscal até o corte temporal deste relatório, resta prejudicada, neste momento, a análise da escrituração contábil do **GRUPO CUNHA**, não sendo possível aferir, com a segurança técnica necessária, a situação econômico-financeira das Recuperandas, seus resultados, indicadores contábeis, evolução patrimonial, liquidez, endividamento ou demais elementos exigidos para análise mensal das atividades.

Registra-se, por fim, que esta Administração Judicial permanece diligenciando junto às Recuperandas para obtenção da documentação complementar e regularizada, sem prejuízo de posterior análise técnica, tão logo sejam disponibilizados documentos idôneos, assinados e acompanhados da planilha mensal completa, nos termos das determinações judiciais, da Lei n.º 11.101/2005 e da Recomendação CNJ n.º 72/2020.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

7. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se extrai da decisão interlocutória proferida na movimentação n.º 76, em 29/04/2026, dentre outras providências, foram determinadas medidas à Administração Judicial, às Recuperandas e à Serventia, as quais orientam a elaboração do presente RMA.

a) Das determinações à Administração Judicial

"(...) Deverão ser apresentados os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), em incidente próprio, em apartado, até o dia 15 do mês subsequente, observando estritamente o padrão e as informações mínimas estabelecidas no Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça. (...)

"(...) No primeiro Relatório Mensal de Atividades, a Administradora Judicial deverá, obrigatoriamente, apresentar parecer conclusivo sobre a essencialidade dos bens destacados nesta decisão, delimitando suas características, vinculações e a atual situação jurídica. (...)

"(...) Apresentar, sempre que provocado ou quando julgar necessário para o bom andamento do feito, os demais relatórios previstos na Recomendação n.º 72/2020 do CNJ, notadamente o Relatório da Fase Administrativa (...), o Relatório de Andamentos Processuais e o Relatório dos Incidentes Processuais (...)."

A decisão de movimentação n.º 179, de 15/06/2026, ajustou a forma de apresentação dos relatórios, estabelecendo que os Relatórios Mensais de Atividades, de Andamentos Processuais e de Incidentes Processuais, previstos nos arts. 2º, 3º e 4º da Recomendação CNJ n.º 72/2020, sejam apresentados conjuntamente pela Administração Judicial nos autos principais, por petição simples, até o dia 15 do mês subsequente ao período de referência.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

No ponto, o presente relatório observa a determinação judicial ao reunir, em peça única, as informações de atividades, andamentos e incidentes processuais. Quanto ao PRJ, a decisão de movimentação n.º 239 fixou prazo para parecer conclusivo da Administração Judicial, o qual ainda se encontrava em curso no corte temporal deste RMA.

b) Das determinações às Recuperandas

“(...) Fica fixado o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência. (...)

(...) Ficam as recuperandas obrigadas, sob pena de destituição de seus administradores, a apresentar contas demonstrativas mensais, até o dia 15 de cada mês, na forma de balancete, detalhando a receita bruta do período (...), os custos, as despesas operacionais e eventuais pagamentos a credores (...).

(...) As contas deverão ser protocoladas em um incidente processual apartado, a ser criado para este fim específico. (...)”.

O PRJ foi apresentado na movimentação n.º 227, em 26/06/2026. Quanto às contas demonstrativas e balancetes mensais, o presente relatório mantém o tópico de escrituração contábil em branco para complementação posterior, conforme orientação expressa, sem prejuízo da necessidade de permanente acompanhamento do cumprimento da determinação judicial.

c) Das determinações à Serventia

“(...) EXPEÇA-SE o edital a que se refere o §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos perante as Administradoras Judiciais; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano (...)."

A providência foi implementada com expedição do edital na movimentação n.º 154, encaminhamento ao DJe na movimentação n.º 233 e certificação/publicação na movimentação n.º 262, com disponibilização em 07/07/2026 e publicação em 08/07/2026.

O processo encontra-se em fase inicial de processamento da recuperação judicial, com o deferimento já proferido sob o regime de consolidação processual, o stay period em curso e o primeiro edital publicado. A fase administrativa de habilitações e divergências ainda estava aberta no corte temporal de 20/07/2026, razão pela qual a segunda relação de credores da Administração Judicial ainda não era exigível.

O PRJ foi apresentado em 26/06/2026, na movimentação n.º 227, e aguarda o parecer conclusivo da Administração Judicial determinado na movimentação n.º 239. Somente após o exame de regularidade do plano e eventual saneamento de vícios, se houver, deverá ocorrer a publicação do aviso de recebimento do PRJ e a abertura do prazo de objeções, nos termos dos arts. 53, parágrafo único, e 55 da LREF.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Também se encontram em curso discussões incidentais relevantes sobre a essencialidade de bens de capital e sobre a liberação de valores bloqueados em execução, inclusive em sede recursal, conforme detalhado nos tópicos seguintes.

7.1. Da Essencialidade dos Bens e Seus Desdobramentos

A decisão de movimentação n.º 76 declarou a essencialidade dos bens móveis e imóveis descritos na petição inicial e no capítulo 17 da peça inaugural, vedando a venda ou retirada dos bens de capital durante o stay period, salvo autorização expressa do Juízo recuperacional. O rol abrangia, em síntese, veículos de carga, caminhonete, maquinários agrícolas, implementos, gerador fotovoltaico, pivô central, tratores e o imóvel rural Fazenda Córrego Fundo e Flores – Mata, matrícula n.º 1.478 do CRI de Cromínia/GO.

A matéria foi objeto de insurgências de credores, notadamente Banco Bradesco S.A., Banco Traton Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco CNH Industrial Capital S.A., que questionaram a extensão e a individualização da essencialidade. Os embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco na movimentação n.º 106 foram rejeitados pela decisão de movimentação n.º 179, tendo o Juízo mantido a decisão de processamento.

Posteriormente, as Recuperandas requereram o aditamento da relação de bens essenciais para inclusão de uma Plantadora Momentum 28 Linhas, ano/modelo 2025/2025, série n.º MOM3746750. A Administração Judicial, na movimentação n.º 226, opinou favoravelmente à declaração de essencialidade do bem, ressaltando que a manifestação não abrangia a natureza do crédito da credora Sisplan Comércio e Distribuidora Ltda. Na movimentação n.º 239, o Juízo declarou a



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 98147-3559

stenius.go

stenius.go

essencialidade do equipamento e determinou a suspensão de qualquer ato de constrição, apreensão ou remoção do bem.

No atual estágio, a essencialidade dos bens permanece amparada por decisão judicial, observados os efeitos recursais especificamente concedidos nos agravos pendentes. A Administração Judicial deverá continuar acompanhando a localização, utilização, conservação e eventual constrição dos bens, especialmente porque os recursos e embargos supervenientes questionam a individualização técnica da essencialidade.

7.2. Dos Andamentos Processuais Relevantes

Mov.	Data	Peticionante	Descrição
106	08/05/2026	Banco Bradesco S.A.	Embargos de declaração contra a decisão de processamento, questionando a essencialidade dos bens.
130	16/05/2026	Administração Judicial	Apresentação da minuta de edital de recuperação judicial e da primeira relação de credores.
137	28/05/2026	AJ e Recuperandas	Requerimento conjunto de homologação do acordo de honorários da Administração Judicial.
154	09/06/2026	Juízo	Expedição do edital de recuperação judicial.
179	15/06/2026	Juízo	Rejeição dos embargos do Bradesco; organização dos incidentes; determinação de balancetes e de manifestação da AJ sobre aditamento de bens essenciais.
217	25/06/2026	Receita Federal	Informação de atualização cadastral das pessoas jurídicas com anotação 'Em Recuperação Judicial'.
218	25/06/2026	Recuperandas	Comprovação de custas do edital e reiteração de urgência sobre Plantadora Momentum 28 Linhas.
224	26/06/2026	Coopercitrus	Pedido de habilitação de crédito.
226	26/06/2026	Administração Judicial	Manifestação favorável à essencialidade da Plantadora Momentum 28 Linhas.
227	26/06/2026	Recuperandas	Apresentação do PRJ e do laudo de avaliação de bens móveis, com indicação de R\$ 21.224.462,06.
232	03/07/2026	Banco Santander	Comunicação de agravo de instrumento n.º 5606948-65.2026.8.09.0071.
233	03/07/2026	Secretaria	Certidão de encaminhamento do edital para publicação no DJe.
234	03/07/2026	Secretaria	Certidão de autuação do incidente de honorários n.º 5610197-24.2026.8.09.0071.
235	03/07/2026	Município de Cromínia	Informação de débitos fiscais no valor total de R\$ 1.116,87.
236/238	07/2026	TJGO	Ofícios comunicando decisões liminares nos agravos do Santander e do Bradesco.

Mov.	Data	Peticionante	Descrição
239	13/07/2026	Juízo	Decisão sobre essencialidade da Plantadora Momentum, agravos pendentes, débito do Município de Cromínia e parecer da AJ sobre o PRJ.
260	14/07/2026	Ministério Público	Manifestação favorável à homologação do termo de acordo de honorários da AJ.
262	14/07/2026	Secretaria	Certidão e espelhamento da publicação do edital no DJe/GO n.º 4467.
263	14/07/2026	Caixa Econômica Federal	Pedido de cadastramento/habilitação de procuradores para intimações.
264	15/07/2026	Banco CNH Industrial Capital S.A.	Embargos de declaração contra a decisão de mov. 76 quanto à essencialidade do trator Case IH Magnum.
265	20/07/2026	Banco do Brasil S.A.	Pedido de cadastramento de interessado/credor e confirmação de habilitação/divergência perante a AJ.

7.3. Dos Recursos e Incidentes Processuais

Contra atos relacionados ao deferimento do processamento da recuperação judicial e à declaração de essencialidade de bens foram identificados os seguintes recursos e incidentes nos autos encaminhados:

Processo	Natureza	Interessado	Objeto	Estágio
5454783-33.2026.8.09.0071	Agravo de Instrumento	Banco Santander Brasil S.A.	Interposto contra a decisão de movimentação n.º 76, visando à manutenção de valores constritos nos autos n.º 4006747-78.2026.8.26.0100 e à revisão da essencialidade de bens.	Não conhecido por decisão monocrática de 28/05/2026, em razão da pendência de embargos de declaração na origem; processo arquivado em 01/06/2026.
5454805-91.2026.8.09.0071	Agravo de Instrumento	Banco Traton Brasil S.A.	Interposto contra as decisões de movimentações n.º 76 e 99, com questionamento da essencialidade do caminhão Volkswagen 29.530, placa TGD7C06, objeto de garantia fiduciária.	Não conhecido por decisão monocrática de 28/05/2026, em razão da pendência de embargos de declaração na origem; processo arquivado em 11/06/2026.
5602767-21.2026.8.09.0071	Agravo de Instrumento	Banco Bradesco S.A.	Interposto em 01/07/2026 contra a decisão que reconheceu a essencialidade de bens, sustentando ausência de análise individualizada e requerendo efeito suspensivo.	Pedido de efeito suspensivo indeferido em 09/07/2026; autos conclusos ao Relator em 14/07/2026.

Processo	Natureza	Interessado	Objeto	Estágio
5606948-65.2026.8.09.0071	Agravo de Instrumento	Banco Santander Brasil S.A.	Interposto em 02/07/2026 contra a decisão de movimentação n.º 76, especialmente quanto à liberação de valores constritos na execução n.º 4006747-78.2026.8.26.0100 e à essencialidade de bens.	Concedida tutela recursal limitada para suspender a expedição e o cumprimento do alvará de liberação de valores até decisão final; autos conclusos ao Relator em 20/07/2026.
5610197-24.2026.8.09.0071	Petição Cível / Incidente	Administração Judicial e Recuperandas	Incidente autuado para tratar do acordo de honorários da Administração Judicial, com base no requerimento conjunto de movimentação n.º 137.	MP manifestou-se favoravelmente nos autos principais na movimentação n.º 260; no incidente, despacho de 09/07/2026 determinou retorno à Secretaria até o fim do prazo ministerial e cancelou a guia de custas iniciais.

7.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após a decisão de movimentação n.º 239, de 13/07/2026, e até o corte temporal da movimentação n.º 265, foram colacionados atos que demandam acompanhamento e, conforme o caso, apreciação judicial ou providência de secretaria. Permanecem em destaque as seguintes matérias:

Evento	Data	Peticionante	Descrição
260	14/07/2026	Ministério Público	Manifestação favorável à homologação do Termo de Acordo de Honorários firmado no evento n.º 137.
262	14/07/2026	Secretaria	Certidão de publicação do edital no DJe/GO n.º 4467, com disponibilização em 07/07/2026 e publicação em 08/07/2026.
263	14/07/2026	Caixa Econômica Federal	Pedido de cadastramento/habilitação de procuradores e intimações simultâneas.
264	15/07/2026	Banco CNH Industrial Capital S.A.	Embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes contra a decisão de mov. 76, quanto à essencialidade do trator Case IH Magnum, chassi HCCZM400PSCM90080, vinculado à CCB n.º 2348996.
265	20/07/2026	Banco do Brasil S.A.	Pedido de cadastramento do interessado/credor e confirmação de habilitação/divergência perante a Administração Judicial, com juntada de instrumentos de mandato e comprovantes.

Além das matérias acima, permanecem pendentes de providências futuras, por força da marcha procedimental: a conclusão do prazo de habilitações/divergências administrativas, a elaboração da 2ª relação de credores, o parecer da Administração Judicial sobre o PRJ, a eventual publicação do aviso de recebimento do plano, o prazo de objeções e, se cabível, a convocação de Assembleia Geral de Credores.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o presente Relatório Mensal de Atividades é apresentado com base nos documentos, informações e andamentos processuais disponibilizados até o corte temporal da movimentação n.º 265, de 20/07/2026, contemplando, conjuntamente, o acompanhamento das atividades, dos andamentos processuais e dos incidentes correlatos, nos termos das determinações judiciais e da Recomendação CNJ n.º 72/2020.

No aspecto processual, verifica-se que a recuperação judicial do GRUPO CUNHA encontra-se em fase inicial de processamento, com deferimento proferido na movimentação n.º 76, sob o regime de consolidação processual, stay period em curso e primeiro edital já publicado no DJe/GO n.º 4467, Seção III, com disponibilização em 07/07/2026 e publicação em 08/07/2026. Até o corte temporal deste relatório, o prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas ainda se encontrava em curso, razão pela qual a segunda relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005 ainda não era exigível.

Também se registra que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas Recuperandas na movimentação n.º 227, em 26/06/2026, encontrando-se pendente de análise técnica por esta Administração Judicial, conforme determinação contida na decisão de movimentação n.º 239. Assim, até o corte temporal adotado, ainda não houve publicação do aviso de recebimento do PRJ, abertura do prazo de objeções, convocação de Assembleia Geral de Credores, deliberação assemblear, homologação do plano ou concessão da recuperação judicial.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

No tocante à escrituração contábil, a análise técnico-contábil restou prejudicada neste momento, tendo em vista que a documentação apresentada no Incidente de Prestação de Contas n.º 5642292-10.2026.8.09.0071 não se mostrou apta à aferição segura da regularidade, autenticidade e confiabilidade das informações, especialmente pela ausência de assinaturas dos devedores e do profissional contábil responsável, bem como pela ausência da planilha mensal devidamente preenchida e atualizada, inclusive quanto à aba da Recomendação CNJ n.º 72/2020.

Em razão dessas pendências, esta Administração Judicial expediu o 3º Termo de Diligência, em 30/06/2026, e o 6º Termo de Diligência, em 17/07/2026, solicitando a regularização e complementação da documentação contábil e fiscal necessária à elaboração da análise mensal. Dessa forma, não foi possível, neste RMA, apresentar conclusão técnica sobre liquidez, endividamento, evolução patrimonial, resultado, indicadores contábeis ou demais elementos econômico-financeiros das Recuperandas.

Por fim, permanecem em acompanhamento as matérias relativas à essencialidade de bens, aos recursos de agravo de instrumento em trâmite, ao incidente de honorários da Administração Judicial, às habilitações/divergências administrativas e às pendências processuais indicadas no tópico próprio, sem prejuízo de novas manifestações desta Administração Judicial sempre que necessário ao regular desenvolvimento do procedimento recuperacional.

Diante dessas circunstâncias, requer-se:

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

- 1) A juntada do presente Relatório Mensal de Atividades aos autos principais da recuperação judicial;
- 2) A ciência do Ministério Público, das Recuperandas, dos credores e demais interessados;
- 3) A intimação das Recuperandas para que promovam a regularização integral da documentação contábil pendente, nos termos dos Termos de Diligência expedidos por esta Administração Judicial, a fim de viabilizar a análise técnico-contábil dos próximos relatórios mensais.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO CUNHA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelo e-mail estabelecido (rjgrupocunha@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Termos em que,

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:18:33



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 17:43:27

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109887695432563873144429716, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go